

RESOLUÇÃO 01/2020/SME-CME

**Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso
Na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.**

Resolução CME nº 01/20- Aprovada em Sessão Plenária de 06/03/2020.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB 2/2018 e, à vista da Recomendação Conjunta nº 01/2020 dos Promotores de Justiça Regionais de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida na modalidade Creche para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade (Art. 4º do Decreto Municipal 042/2020), e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As turmas da modalidade Creche – primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas segundo o Decreto Municipal 042/2019, no ano letivo 2020. Documento em anexo.

§ 2º A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

Art. 4º - As crianças que, em 2019, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2020, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a matrícula após a data de 31 de março de 2020, no momento do cadastro deverá ser apresentada Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade em que a criança frequentou a Educação Infantil em 2018, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a. Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 e reafirmado nos itens II.1 e II.5 da Indicação CME 17/13, que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil;

b. Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a matrícula e frequência da criança em 2019.

Parágrafo Único - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade Educacional frequentada pela criança em 2019 e assinada pelo Diretor de Escola, ou pela Diretoria de Educação, nos casos de encerramento das atividades.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Silveira Martins, em 06 de março de 2020.



Verli Fatima Petri da Silveira -Presidente CME Silveira Martins